

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 161ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 - São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2018/004

Classificação de risco definitiva da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brA+(sf)"

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA2Q0

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" ou "**Coordenador Líder**") e os participantes especiais: **CONCÓRDIA S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CâMBIO E COMMODITIES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08, **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17, **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, **SPINELLI S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42, na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da distribuição pública de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 161ª série da 1ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 21.741 ("**Emissora**") ("**Oferta**", "**CRA**" e "**Emissora**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de maio de 2018 ("**Data de Emissão**"), o total inicial de:

R\$ 200.000.000,00
(duzentos milhões de reais)

sendo que a oferta base corresponde a inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a Emissora, com concordância dos Coordenadores e da Devedora (conforme definido abaixo), poderá optar por aumentar a quantidade referida acima mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, do parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400, conforme item 5.1.5 abaixo, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**").

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**") que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização ou no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("**Prospecto Definitivo**") disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" ("**DOESP**") e no jornal "O Estado de São Paulo" em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 31 de março de 2017, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais); e na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 8 de fevereiro de 2018, arquivada na JUCESP sob o nº 110.473/18-8, em sessão de 05 de março de 2018. **2.2.** A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da **S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("**JUCEAL**") sob o NIRE 27.300.000.076 ("**Debêntures**" e "**Devedora**", respectivamente), e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 23 de abril de 2018, cuja ata foi registrada perante a JUCEAL sob o nº 20180079573, em sessão do dia 27 de abril de 2018; e (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding S.A., controladora da Devedora, realizada em 23 de abril de 2018, cuja ata foi registrada perante a JUCEAL sob o nº 20180079611, em sessão do dia 27 de abril de 2018.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 11 de maio de 2018 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Os direitos creditórios decorrentes das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a serem emitidas pela Devedora no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, para Colocação Privada, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool” celebrado em 23 de abril de 2018 e registrado na JUCEAL sob o n. 20180079654, em sessão de 03 de maio de 2018 (“**Escritura de Emissão**”), correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e estão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas (“**Créditos do Agronegócio**”, “**Lei 11.076**” e “**Lei 9.514**”, respectivamente). **4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo III do Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414. **4.3. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio:** As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas pela **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGRPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88 (“**Debenturista Inicial**” ou “**Eco Consult**”). **4.3.1.** Nos termos do “Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças” (“**Contrato de Aquisição de Debêntures**”), a totalidade das Debêntures foi adquirida, pela Emissora, na data de sua assinatura, mediante a assunção, pela Emissora, do compromisso de pagamento do Preço de Aquisição (“**Aquisição**”). Após a Aquisição e o pagamento do Preço de Aquisição, pela Emissora, a Emissora passará a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, na medida em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA. **4.4. Valor Total dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora declara que o valor dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale a R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características: **5.1.1. Série e Emissão:** A Emissão corresponde à 161ª (centésima sexagésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **5.1.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **5.1.3. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“**B3**”), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. **5.1.4. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio:** Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão realizados pela Devedora. **5.1.5. Quantidade de CRA:** Foram emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA, poderá ser aumentada mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), e mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento). **5.1.6. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em caso de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), e de exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento). **5.1.7. Distribuição Parcial:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que na primeira Data de Integralização haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o Montante Mínimo. **5.1.7.1.** Caso, na primeira Data de Integralização, a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta serão canceladas pela Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, sendo que, se tal condição se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3. **5.1.8. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais). **5.1.9. Atualização Monetária:** Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. **5.1.10. Prazo de Vigência:** Os CRA terão prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de maio de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização. **5.1.11. Remuneração:** A remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização (“**Remuneração**”). **5.1.12. Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será devida, trimestralmente, a partir da Data de Emissão, em cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA (cada uma, uma “**Data de Pagamento de Remuneração**”), sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2018 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto no item 6.2 do Termo de Securitização. **5.1.13. Regime Fiduciário:** Foi instituído o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio. O Regime Fiduciário segregava os Créditos do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA. **5.1.14. Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA. **5.1.15. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora. **5.1.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. **5.1.17. Coobrigação da Emissora:** Não há. **5.1.18. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** B3. **5.1.19. Data de Emissão:** 15 de maio de 2018. **5.1.20. Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **5.1.21. Classificação de Risco:** Foi contratada a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* “brA+(sf)” aos CRA, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, às exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separado arcará com tais custos no caso de inadimplência da Devedora. **5.1.22. Código ISIN:** BRECOACRA2Q0. **5.2.** Observado o item 3.1 do Termo de Securitização, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **5.3. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. **5.4. Registro na ANBIMA:** Nos termos do artigo 20 do “Código de Regulação e Melhores Práticas para as

Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA¹, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. **5.5. Distribuição:** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. **5.5.1.** A Oferta dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. **5.6. Público-Alvo:** A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores”, respectivamente). **5.7.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação e que tenham enviado o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação do CRA nº 476, de 25 de janeiro de 2005. **5.8. Pessoas Vinculadas:** Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Instituições Participantes; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Instituições Participantes diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Instituições Participantes; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Instituições Participantes; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Instituições Participantes desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. **5.8.1.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, serão canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas. **5.8.2.** O disposto acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. **5.9. Integralização dos CRA:** A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação (definido abaixo) (cada uma, “Data de Integralização”), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, bem como que na primeira Data de Integralização deverá ser atingido o Montante Mínimo. **5.10. Coleta de Intenções de Investimento:** O Coordenador Líder realizou procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e ordens recebidas dentro do Período de Reserva e das intenções de investimento recebidas até o Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de Alocação, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio qual foi definida, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, a quantidade de CRA emitida na primeira Data de Integralização (“Procedimento de Alocação”). **5.10.1.** O Procedimento de Alocação ocorreu na data estabelecida no cronograma indicativo da Oferta constante do item 7 abaixo (“Data do Procedimento de Alocação”). **5.10.2.** A alocação dos CRA não alocados após a realização do Procedimento de Alocação será feita durante todo o Prazo Máximo de Colocação de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada pedido de investimento dos CRA por cada subscritor. **5.10.3.** O resultado do Procedimento de Alocação foi devidamente divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. **5.11. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** Os Coordenadores e a Devedora, em conjunto, poderão requerer à CVM a modificação das condições ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que do fundamentem, que resultem em aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta. **5.12.** O Coordenador Líder e a Devedora, em conjunto, poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **5.13.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **5.14.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. **5.15.** A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Valores a serem firmados por cada Investidor. **5.16. Prazo de Máximo de Colocação:** O prazo para a conclusão da Oferta será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. **5.17. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e do Preço de Aquisição, conforme estabelecido no Contrato de Aquisição das Debêntures. **5.18. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, observado que os recursos serão aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076. **5.19. Amortização:** O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA será realizado anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2019, e o último pagamento, na Data de Vencimento, observadas as datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização (“Amortização”), observada a possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas no item 5.22 abaixo. **5.20. Período de Reserva:** Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores, será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 03 de maio de 2018 e 15 de maio de 2018 (inclusive). **5.21. Resgate Antecipado dos CRA:** Haverá o resgate antecipado dos CRA na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures, nas hipóteses de: **(i)** a Devedora realizar o Resgate Antecipado, inclusive nas hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão; **(ii)** os Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; ou **(iii)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado dos CRA”). **5.21.1. Resgate Antecipado das Debêntures:** O resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão, ocorrerá ao exclusivo critério da Devedora, na hipótese desta ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos incidentes sobre a emissão de Debêntures e as Debêntures, na forma prevista na Cláusula 10 da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado”). **5.21.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** **5.21.2.1.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.8 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo. **5.21.2.2.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures; **(iii)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o preço da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, se houver, que não poderá ser negativo; **(iv)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. **5.21.2.3.** A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. **5.21.2.4.** O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3. **5.21.2.5.** A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações. **5.21.3. Vencimento Antecipado das Debêntures:** **5.21.3.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures:** **5.21.3.1.1.** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, pela Devedora ou por terceiros, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário acrescido da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização, ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado. **5.21.3.1.2.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático das Debêntures previstas na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, a NÃO declaração pela Emissora do vencimento antecipado das Debêntures e,

consequentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes, mais 01 (um), desde que presentes à assembleia, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, além do previsto no Termo de Securitização. **5.21.3.2. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: 5.21.3.2.1.** Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário, acrescido da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização, ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão. **5.21.3.2.2.** A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, também acarretará Resgate Antecipado dos CRA. **5.21.3.2.3.** As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização. **5.22. Agência de Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares dos CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. **5.23. Formador de Mercado:** A Oferta contou com a participação da XP Investimentos, que foi contratada pela Devedora e realizou a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições: **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** não sejam considerados como investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 593; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
01.	Publicação do Aviso ao Mercado	25/04/2018
02.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	25/04/2018
03.	Início do <i>Roadshow</i>	25/04/2018
04.	Início do Período de Reserva	03/05/2018
05.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	10/05/2018
06.	Procedimento de Alocação	11/05/2018
07.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	14/05/2018
08.	Registro da Oferta pela CVM	28/05/2018
09.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	29/05/2018
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/05/2018
11.	Início do Período de Subscrição e Integralização dos CRA ⁽⁴⁾	30/05/2018
12.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁵⁾	28/11/2018
13.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3 ⁽⁶⁾	Após o encerramento da Oferta

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder e da CVM, veículos também utilizados para publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 86 do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

⁽³⁾ Data de início da Oferta.

⁽⁴⁾ Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 76 do Prospecto Definitivo.

⁽⁵⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 76 do Prospecto Definitivo.

⁽⁶⁾ O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", na página 76 do Prospecto Definitivo.

8. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder ou as demais Instituições Participantes da Oferta. O Coordenador Líder fornecerá todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." celebrado em 23 de abril de 2018 ("Contrato de Distribuição") e o Prospecto Definitivo.

• XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Fábio Fukuda

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Webside: www.xpi.com.br

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO

9.1. Mais informações sobre a Oferta e os CRA poderão ser obtidas junto à Emissora e/ou ao Coordenador Líder, ou na CVM. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

• **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Fábio Fukuda

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

(neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Coruipi - Oferta Pública de Distribuição da 161ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora" e então, clicar em "Prospecto Definitivo")

• **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/>

(neste *website*, clicar em "Baixar PDF" na seção "Prospecto Definitivo CRA 161ª Série")

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br

(neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Definitivo CRA 161ª Série")

10. PUBLICIDADE

10.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder e da CVM, sendo que, destes, apenas o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400. 10.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e da CVM, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo", jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, bem como custodiante e escriturador dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3514-0000, por meio do *website* www.oliveiratrust.com.br, ou por meio do e-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br e antonio.amaro@oliveiratrust.com.br (neste caso, para o Agente Fiduciário e Custodiante) e sqescrituracao@oliveiratrust.com.br (neste caso, para o Escriturador). 11.2. Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário dos CRA não atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 11.2 e Anexo X do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Definitivo.

12. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 28 de maio de 2018, sob o nº CVM/SRE/CRA/2018/004.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 29 de maio de 2018, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTA ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO O SUBSTITUI.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

**CESCON
BARRIEU**

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados